

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 622/73

Aprovado por Deliberação

em 4 / 4 /1973

PROCESSO: CEE-nº 654/73

INTERESSADO: ROSANA SANTOS ABREU

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO: Rosama Santos Abreu, filha de Francisco de Paula, Santos e Carínea Macedo Santos Abreu, nascida em Itápolis, Estado de São Paulo, em 8 de dezembro de 1954, Carteira de Identidade RG 6.248.735, Passaporte nº 930.773, domiciliada e residente em São Paulo, à rua Mirassol nº 52, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos Estado Unidos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, nos Grupos Escolares de Itápolis, Araraquara e ao Colégio Santa Amalia de São Paulo;

2) Curso Ginásial, com quatro séries, sendo a primeira no Ginásio Santa Amália e as três últimas no Colégio do Liceu Pasteur, tendo estudado as seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Português, Francês, Matemática, Ciências Naturais, História do Brasil e Geografia do Brasil;

b) 2ª série: Português, Francês, Matemática, Ciências Naturais, História do Brasil, Geografia do Brasil, Trabalhos Manuais;

c) 3ª série: Português, Francês, Inglês, Matemática, História Geral, Geografia Geral, Desenho;

d) 4ª série: Português, Francês, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História Geral, Desenho.

Em 1971/1972 frequentou a Public School de El Reina, nos Estados Unidos, onde completou com sucesso o 9º ano do ensino Médio americano.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - As disciplinas cursadas pela interessada podem ser consideradas equivalentes às do currículo do sistema de ensino brasileiro, consoante jurisprudência firmada por vários Pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

5- O pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 100 da Lei nº 4.024/61.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à 1ª série do ensino do 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação, na escola onde se matricular. em Português e Educação Moral e Cívica e exames especiais de História do Brasil e de Geografia do Brasil, a nível da 1ª série do 2º grau. Além de outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, 14 de março de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo -Presidente.